



**BOLETIM ABCD**

# **JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM**

**NACIONAL**

*Data da Decisão – 19/08/2021  
VRAD – Art. 114 do CBA*

Publicação da Coordenação Geral de  
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO  
ESPORTE

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



**RESUMO/  
EMENTA DA DECISÃO**

O Relator considera que a presença de uma substância proibida foi estabelecida pelo atleta e, portanto, ele cometeu uma violação à regra antidopagem.

O Relator conclui que a violação não foi intencional e resultou de um suplemento contaminado. Considerou-se que ele era um atleta de alto nível, recebeu educação antidopagem e foi testado antes sem problemas.

Além disso, o Relator considera que o atleta agiu com algum grau de culpa ou negligência porque usou seus próprios suplementos não prescritos, não os suplementos prescritos por sua federação esportiva, enquanto não os mencionou Formulário de Controle de Dopagem.

<b>Tipo de Pessoa</b>	Atleta
<b>Violação à regra antidopagem</b>	Presença de Substância Proibida
<b>Dispositivo Legal</b>	Art. 114, II c/c Art. 145 e ss. do CBA
<b>Substância / Classe / Proibida em qual período</b>	Ostarina/ S1.2 Agentes Anabolizantes/ proibida em competição e fora de competição
<b>Especificada / Não especificada</b>	Não especificada
<b>Momento da violação</b>	Fora de competição
<b>Painel/Tribunal</b>	TJD-AD – 1º Câmara
<b>Esporte</b>	Boxe
<b>Sanção imposta</b>	9 meses de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

**Acesso em:** 20/07/2022